

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 634/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Fruts Indústria de Concentrados da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Futuro, 1565, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 18.256.038/0001-95

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.831-9

**FONE:** (92) 3237-8398

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1905

**PROCESSO Nº:** 2066/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. do Futuro, 1565, Tarumã, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a produção de concentrados aromáticos, naturais, naturais e artificiais para fins alimentícios.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

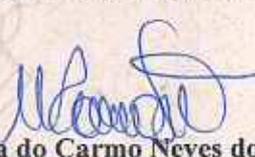
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM,**

  
**Eduardo White Pontes da Costa**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 634/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação; em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2066/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local adequada.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.